



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE SERVIDORES E EX-SERVIDORES COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’ OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos de servidores e ex-servidores com o Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d’ Oeste, em até 12 prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço do Consumidor – IPCA/IBGE, sem aplicação de juros ou multa, acumulados desde a data de consolidação do montante devido ao termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% ao mês, e multa de 0,5%, acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês efetivo do pagamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-
SP, 07 DE MARÇO DE 2019.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento